

- Ausência de políticas públicas voltadas para o aumento da arrecadação própria e expansão da receita municipal;

- Contabilização incorreta de Fontes de Recursos, em especial as emendas parlamentares individuais e de bancada, dificultando este TCM de realizar o controle e acompanhamento da arrecadação da receita e execução da despesa.;

- Contabilização incorreta das Fontes e Destinação de recursos (anexo IV) e sua vinculação à Classificação Funcional (anexo V) e Estrutura da Classificação Funcional Programática (anexo VI), não somente na fase da arrecadação da receita, mas também na fase de execução da despesa e, conseqüentemente, nos controles dos ativos e passivos financeiros.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de setembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 16.672

Processo nº 004001.2022.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Município: Alenquer

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2022

Responsável: Heverton dos Santos Silva

Advogado: (não há advogado habilitado)

Contador: Leonardo Penante de Figueiredo

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Membro / MPCM: Elizabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL QUE SEJAM APROVADAS COM RESSALVAS

AS CONTAS.

1. RELEVA O DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL;

2. RELEVA INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA – INSS. VERIFICADO PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO FPM; MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA.

3. RELEVA O DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MATRIZ DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – COVID;

4. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº. 004001.2022.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Heverton dos Santos Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Heverton dos Santos Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa de 1.000 UPF-PA, com base no art. 72, II da LC 109/2019 c/c art. 698, I, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela inércia do gestor em proceder ao empenhamento e recolhimento das obrigações das Obrigações Patronais vinculadas ao Regime Geral de Previdência, nos prazos e na forma que determina a legislação que rege a matéria, em desacato ao art. 195, I, “a” e II da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b”, da Lei nº. 8.212/91; art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ditames da Instrução Normativa nº. 002/2016;

2. Multa de 300 UPF-PA, com base no art. 72, X, da Lei Complementar 109/2016 c/c art. 698, IV, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, face ao atendimento de apenas 72,78% (setenta e dois e setenta e oito centésimos por cento) das exigências contidas na Matriz da Transparência Pública Municipal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de outubro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 16.673

Processo nº 005001.2022.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Município: Almeirim

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2022

Responsável: Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho

Advogado: (não há advogado habilitado)

